



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.558, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI COMO EVENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE TAIUVA O CARNAVAL DE RUA COMO SENDO TRADIÇÃO TAIUVENSE.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º - Fica instituído como EVENTO CULTURAL no Município de Taiuva, o Carnaval de Rua como sendo tradição Taiuvense, integrado no Calendário Cultural do Município de Taiuva, com ocorrência anual, iniciando sempre três dias antes da data programada pelos calendários anuais.

Artigo 2º - O evento ocorrerá anualmente, durante cinco dias consecutivos em local previamente marcado pela Prefeitura Municipal, sendo sempre nos dias de sexta-feira, sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira, salvo alterações eventualmente necessárias.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal será a gestora do Carnaval de Rua, decorando a cidade e se responsabilizando pelas instalações dos equipamentos de som, iluminação e prestação de serviços.

Artigo 4º - Fica determinado que os espaços cedidos pela Prefeitura para edificação temporária de barracas, terão um preço popular único, observada a lotação da capacidade das dependências disponíveis para efeito de segurança, conforme a comodidade do público.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal, poderá premiar os participantes dos concursos do Carnaval de Rua, com premiações individuais para os quesitos obrigatórios previamente definidos.

Parágrafo único - As premiações, valores e regramentos serão regulamentados anualmente por decreto executivo condicionado a valores que não ultrapassem a disposição orçamentária, previamente prevista em lei.



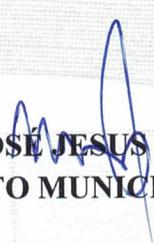
Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

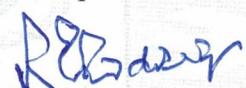
Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas pelo orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Taiuva, 07 de fevereiro de 2023.


LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN